



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Gurupi  
GABINETE DO VEREADOR ZÉ HENRIQUE

PROJETO DE LEI Nº 008 /2013,

DE 02 DE ABRIL DE 2013.

|                                                                                   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI                                                        |             |
| COORDENADORIA DE PROTOCOLO                                                        |             |
| PROTOCOLO Nº 372 /2013                                                            |             |
| DATA 08 MAIO 2013                                                                 | HORAS 09:34 |
|  |             |
| Carimbo/Assinatura                                                                |             |

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento e a distribuição de Protetor Solar aos Servidores que trabalham expostos à radiação solar no município de Gurupi".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal obrigado a fornecer gratuitamente protetor solar aos trabalhadores que exerçam suas funções diárias expostas aos raios solares.

**Art. 2º** - Considera-se protetor solar para fins dessa lei produtos típicos em gel, creme, loção ou spray, com FPS (Fator de Proteção Solar) 15 (quinze) ou mais, devendo também oferecer proteção completa contra os raios UV-A e UV-B.

**Art. 3º** - O empregador deverá:

I- Adquirir o protetor solar adequado, observando:

- a) o fator de proteção solar (FPS) adequado ao tipo de pele do empregado;
- b) a capacidade de proteção tanto contra os raios UVA quanto os raios UVB;
- c) a comprovação de ser o produto hipoalérgico;
- d) a aprovação do produto pelo órgão nacional competente;

II- Orientar os trabalhadores sobre o uso adequado e a conservação do protetor solar, exigindo e fiscalizando seu uso correto, conforme a prescrição do fabricante;

III- Substituir o produto imediatamente quando esgotado;

IV- Registrar o fornecimento do protetor ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

**Art. 4º** - O empregado deverá:

- I - usar o produto, cumprindo as orientações e determinações do empregador;
- II - responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

  
**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**  
**GABINETE DO VEREADOR ZÉ HENRIQUE**

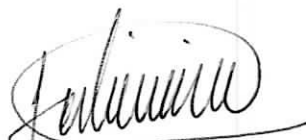
III - comunicar ao empregador o esgotamento, o extravio ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

**Art. 5º** - O fornecimento de protetor solar não desobriga o empregador do fornecimento de equipamentos complementares de proteção contra a exposição solar ou destinados ao conforto térmico, como camisas de mangas compridas, bonés, chapéus e luvas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº        /2013, de autoria do **Vereador Zé Henrique**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI,**  
Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Abril de 2013.

  
**ZÉ HENRIQUE**  
Vereador

  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**  
**GABINETE DO VEREADOR ZÉ HENRIQUE**  
**JUSTIFICATIVA**

Apesar de ser tão importante e fazer tão bem à vida, a exposição ao sol sem os meios de proteção adequados como o uso do protetor solar, pode representar um grande risco à saúde. Expor-se ao sol diariamente sem proteção também causa envelhecimento precoce e manchas na pele, que podem evoluir para carcinomas e melanomas, e com base nas estatísticas do Instituto Nacional de Combate ao Câncer (INCA), o número de pessoas acometidas pelo câncer de pele vem aumentando no Brasil, e a causa principal em mais de 90% (noventa por cento) dos casos é a exposição em excesso e cumulativa aos raios solares. O INCA informa ainda que o número de novos casos de câncer de pele em 2012, foi de 62.680 casos novos de câncer da pele entre homens e 71.490 em mulheres. Esses valores correspondem a um risco estimado de 65 casos novos a cada 100 mil homens e 71 para cada 100 mil mulheres. O câncer pode ocorrer em qualquer pessoa que se expõe excessivamente aos raios solares em horários impróprios (entre 10h e 16h). Portanto em horário de trabalho dos servidores citados no projeto de lei.

Usar protetor solar hoje em dia é condição primordial não apenas para frequentar a praia ou a piscina. O sol, mesmo nos dias de mormaço, não poupa a pele de seus raios nocivos. Por isso, dermatologistas orientam para o uso diário do protetor solar, que é a única forma de proteger a pele da radiação dos raios ultravioleta.

Apesar disso, atualmente, o protetor solar não é elencado como equipamento de proteção individual na Norma Regulamentadora nº 6, da Portaria nº 3.214/1978, que trata das normas relacionadas à Segurança da Medicina do Trabalho. Isso quer dizer que a exposição aos raios solares não dá direito ao trabalhador receber adicional de insalubridade, por falta de previsão legal. Entretanto, o empregador deve proteger a saúde e a vida daqueles que trabalham a céu aberto, conforme especifica a Norma Regulamentadora 21, da Portaria nº 3.214/1978, subitem 21.2, que diz: 'serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, frio, calor, umidade e ventos inconvenientes.

O artigo 7º da Constituição Federal também assegura aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Logo, a exclusão da obrigatoriedade do fornecimento de protetor solar aos trabalhadores que laboram expostos ao sol viola a referida norma constitucional.

Entendemos que a promoção à saúde dos nossos servidores é uma forma de economia e continuidade do bom atendimento do serviço público. E tomando como base o elevado número de servidores que desenvolvem suas atividades com exposição excessiva aos raios solares como Agentes de Limpeza, Agentes de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Trânsito, Professores de Educação Física, Motoristas, Trabalhadores da Construção Civil e outros, é que propomos tal projeto, pois a proteção é o único meio de evitar danos imediatos ou permanentes às categorias de trabalhadores acima citados.

Tal proposta, além de tornar obrigatório o fornecimento do protetor solar pelo poder público municipal aos trabalhadores expostos aos raios solares, também responsabiliza o município a orientar os servidores sobre o uso e conservação do protetor solar por meio de palestras educativas e cartazes fixados em locais visíveis. A conscientização e a mudança de comportamento



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**  
**GABINETE DO VEREADOR ZÉ HENRIQUE**

são primordiais para evitar as doenças de pele, e caso não se adote medidas preventivas como a que ora apresentamos, os trabalhadores inseridos no grupo acima citado poderão ter sérios problemas de saúde no futuro.

Diante das argumentações expostas, e conscientes de que tal medida irá beneficiar tanto ao trabalhador quanto ao empregador, e observando ainda, que a prevenção reduzirá ônus posterior para os envolvidos, conclamo aos Pares deste Legislativo a aprovação da matéria, por se tratar de assunto relevante, de anseio social e por avaliar que os trabalhadores aqui citados, merecem gozar das prerrogativas da proposição.

É a justificativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI,**  
Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Abril de 2013.



**ZÉ HENRIQUE**  
Vereador